

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 648/2011

Cuida-se de PL que *“Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências”*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, é aumentar o valor máximo de repasse às entidades mencionadas no artigo 1º da Lei 4.458/1993¹, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)² para R\$70.000,00 (setenta mil reais).

A matéria refere-se à realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

¹ *“Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.*

(...)”

² *Valor atual estabelecido pela Lei nº 9.475, de 23 de fevereiro de 2011.*

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica